

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA

13 de Julho de 1911

O PRESIDENTE



2ª REPARTIÇÃO

N.º 3025



56

29 de Junho de 1911

3754

14-7-11

P. Dia

Após ser enviada a causa da
prolonga até ao acm. legal de Pds
de trabalho e tudo se quer e o par. Tds.
em chamini nos termos de abasmentes
8-2-11

you Guealou da Cuidada, proprietario
e morador na rua de Salmeiranda, pretendem
d' ampliar uma casa que possui em travessa
na de Armeal (na freguesia de Brachos) n.º 94
em firme e presente projecto com requerer a sua
aprovacao e a competente licenca; n' este termo
Pds se diligencia de
perin

29 de Junho de 1911

Para entrada do Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 15,000 que se refere a informacão
da repartição tecnica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia n.º 743 a esta data.

De Ordem do Cofre
1267
P. Dia
e mandamos etc etc

R.E.
REPARTIÇÃO
n.º 1267
6-7-11

26:13
Lisboa 26.12.12
29 de Junho de 1911



57

O abaixo assignado declaro assumir a responsabilidade nos termos do regulamento de 6 de junho de 1895 -
 sobre a segurança dos operarios pela execução da ampliação da casa que vai ter lugar no predio nº 94 na travessa do Ameal, Freguesia de Paroimbas Bairro Oriental, Concelho do Porto, de que é proprietario José Gonçalves da Cunha.
 Mais declaro que o começo da obra terá lugar quando lhe for dada licença pela ^{ma} Camara

Porto 26 de junho de 1911

José Botosa (Rua de Maternidades nº 103)

Assinatura assignatua supra

27 de junho de 1911

Assinatura de - 5



[Handwritten signature]

13 DE Junho DE 1911

O PRESIDENTE

F. Antunes
Memoria

Na travessa de Ameal n.º 94 pretende José Gonçalves da Cunha ampliar uma pequena casa de habitação que possui, conforme o presente projecto.

Essa ampliação vai consistir principalmente do seguinte:

Levantamento do andar por sobre a actual cozinha e latrina, supprimindo-se os respectivos telhados e levantando-se a sua janella lateral á altura da porta contigua; modificação no lançamento das escadas; regularização do telhado com o seu respectivo augmento; transformação d'uma porta da frente em janella; soalhamento do sala e quarto de rez-do-chão, cujo soalho irá assentar sobre tafifes de madeira, pintado de piche e este por sua vez pregado de encontro a supportes de pedra, cujo soalho e toda a area a soalhar será previamente asphaltado.

Os alicerces procurarão o firme do terreno e serão de perpeanho ao baixo argamassado e asphaltado no soalho.

As paredes serão tambem de perpeanho de 0,30, asphaltadas exteriormente.

A madeira será de pinho, com excepção da esquadria exterior que será de castanho.

O telhado será de 4 aguas, coberto com telha de Marselha, correndo as aguas pluvias por calceiras e canos de chapa pintada, tudo exteriormente, e prolongando-se por de baixo do passeio até á valita.

O pateo lateral por onde agora será feita a entrada principal, que se acha presentemente lagueado a pedra, será esta levantada e substituida por betonilha de cimento e areia. O pequeno muro de vedação ao fundo d'esse pateo será demolido até á altura indicada.

A chaminé será de tijello argamassado com os angulos interiores arredondados, afim de facilitar a limpeza, e saliente no telhado; será fortemente firmada na sua base. A actual fossa vai ser desinfectada e entulhada.

A nova fossa que fica no quintal, terá paredes independentes e será construída de alvenaria argamassa da com argamassa de cimento e areia, sendo depois interiormente rebocada a cimento simples.

Os ângulos interiores serão arredondados, e fundos concavos e tudo coberto de laje de profundidade de 0,70 abaixo do solo, com uma abertura a meio, que se fechará hermeticamente fechada por meio de 2 tampas, com o espaço entre ellas cheio de terra.

A ligação das latrinas entre si e a d'ellas com a fossa far-se-ha por meio d'uma cavaliação com terna, bem assente e bem vedada, formada de tubos de grés de 0,10 de diametro interior, tubos que subirão até ao telhado e ahí se cahida e unidos aos tubos ventiladores erguer-se-hão ainda até attingirem a altura de 1,0 acima da cumieira.

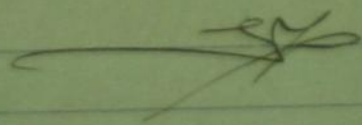
As bacias das latrinas serão de cypião

No tubo e no seu extremo superior haverá um aspirador.

O quintal tem uma grande área.

No prumo das escadas vai haver uma chabroia com ventiladores lateraes.

Pale, Junho de 1911



Registo { N.º 1267 R.E
Data 29-6-911

60
17



Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *ampliar prédio*

Requerente: *José Gonçalves da Cunha*

Morada:

Situação da obra: *7.ª do Anreal, 94*

Responsavel: *José Barbosa (mest. d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é

- de 17,60 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
 - de 7,7 m², a superficie total habitavel (util);
 - de 5,60 m¹, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;
 - e de 1,7 m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;
 - de 7,5 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;
 - e de 7,5 m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem 2 pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-fortadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.
- Destina-se a *Habitacão*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *id. supra*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Sa-
lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1908:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) "
- h) sobre alpendres, sobre-celos ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
- k) sobre beirões e calções dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Chuvia*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *Satisfaz*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.)
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.)
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *Satisfaz*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundici-
cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de
productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art.
3.º do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bouc-windows*, etc.,

C) sob o ponto de vista architectonico *Admite*

D) pelo que respeita á estabilidade *Satisfaz*

Condições a Impôr:



61
9

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: " "

Deposito: 15% provisões

Observações: O tubo de queda dev sempre chegar ao canal e mesmo
diâmetro 1 metro acima da espigão do telhado e ter
minimo 6 metros de distancia da chaminé (art. 33º
do P. de L.)

Agueda de

N.º do M. Sanitarias

30-6-91

N.º de

aprovado pela C. de S. L. em
8-7-91, com a clausula de
prolongar até 4º acima do te-
lhado o tubo de queda e
afastar o da chaminé, nos ter-
mos do regulamento.

At. Feitor
em termos de deferimento com a clausula
supra.

12-VII-91

Agueda de

Prop. def. em termos da informacao
13-4-91

Carreira



ANNO CIVIL DE 1911

Guia de entrada de deposito N.º 743

Despacho de 13 de Julho de 1911

Dinheiro corrente . . .	153000
Papeis de credito . . .	3
Total Rs. . .	<u>153000</u>

Pela presente guia vae José Gonçalves do Linha entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de quinze mil reis, em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 1212 d'esta data, para ampliar a sua casa n.º 94 da travessa do Amcal, freguesia de Paranhos

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 29 de Julho de 1911

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recibi a quantia de quinze mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 29 de Julho de 1911

Registada

O Thesoureiro,

Em 29 de Julho de 1911



CMP
AG

N.º 1212

63

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a *José Gonçalves da Cunha*

para que possa *ampliar a sua casa n.º 94 da rua*
do Anical, freguesia de Passanhos, conforme
o projecto que lhe foi apresentado em
13 de corrente, com a condição, porém, de pro-
longar até ao acima do tecto o tubo de
gueda e afastá-lo do chaminé, nos termos
do Regulamento,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 29 de *Julho* de 1914

L. J. Rodrigues Pacheco Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE,

(s) Raimundo Estêvão

esta emolumentos para a Câmara, 500 reis. *mil reis*

Amílcar Cardoso

Registada.

Alma

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *quinze*
mil reis, conforme a guia n.º *7435*